



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## LEI Nº 1.742/2014.

CRIA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB O **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB**, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, criando o **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de MONTEIRO-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS Nº. 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

**§ 1º** - O Município de Monteiro fica desobrigado ao pagamento do **Prêmio** caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal seja desativado;

**§ 2º** - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB**, será expedida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo a regulamentação pertinente ao estabelecimento de critérios para pagamento do **Prêmio**, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 3º** - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais das equipes de saúde da família, Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados no custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua A. de Albuquerque Lima - Centro  
Montenegro - RS - CEP: 95.000-000  
Telefone: (51) 341-1110  
E-mail: pmontenegro@rs.gov.br

LEI Nº 1.743/2014

ORA NO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO O PREMIO DE  
QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ-AB, COM BASE NA  
PORTARIA CNMS Nº 1.684/2013, QUE CRIOU O  
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA  
ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS  
PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS UNIDADES DE  
SAÚDE DA FAMÍLIA, ENVOLVIDOS NO  
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ-AB NO  
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SU SANEAMENTO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade o incentivo e melhoria do acesso do cidadão de Montenegro à qualidade de atenção básica - PMAQ-AB, desenvolvida pelo Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, quando o prêmio de qualidade e inovação - PMAQ-AB.

Art. 2º. O incentivo financeiro por ações contempladas, aqui denominadas de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Município de Montenegro para o PMAQ-AB, desde que o mesmo atinja as metas e resultados previstos no Edital de Licitação nº 1.684/2013, emitido pelo Ministério da Saúde, em 2013, e que esteja em vigor no momento da contratação das ações de qualidade e inovação - PMAQ-AB.

§ 1º. O Município de Montenegro pagará o prêmio de incentivo ao PMAQ-AB em parcela única, diretamente ao Município de Montenegro - PMAQ-AB do Governo Federal, em sua despesa.

§ 2º. O prêmio será pago em parcela única, diretamente ao Município de Montenegro - PMAQ-AB, desde que o mesmo atinja as metas e resultados previstos no Edital de Licitação nº 1.684/2013, emitido pelo Ministério da Saúde, em 2013, e que esteja em vigor no momento da contratação das ações de qualidade e inovação - PMAQ-AB.

§ 3º. Considerando o papel do Município de Montenegro na Saúde da Família e no acesso do cidadão às unidades de saúde da família, a Câmara Municipal de Montenegro, através do Conselho Municipal de Saúde, institui o prêmio de incentivo e inovação - PMAQ-AB, em conformidade com o Edital de Licitação nº 1.684/2013, emitido pelo Ministério da Saúde, em 2013, e que esteja em vigor no momento da contratação das ações de qualidade e inovação - PMAQ-AB.

Art. 3º. Fazendo o Município de Montenegro ser responsável por se responsabilizar pelo pagamento dos valores fixados no Edital de Licitação nº 1.684/2013, emitido pelo Ministério da Saúde, em 2013, e que esteja em vigor no momento da contratação das ações de qualidade e inovação - PMAQ-AB, desde que o mesmo atinja as metas e resultados previstos no Edital de Licitação nº 1.684/2013, emitido pelo Ministério da Saúde, em 2013, e que esteja em vigor no momento da contratação das ações de qualidade e inovação - PMAQ-AB.

§ 1º. O prêmio de incentivo e inovação - PMAQ-AB, será pago em parcela única, diretamente ao Município de Montenegro - PMAQ-AB do Governo Federal, em sua despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Comunitários de Saúde, e na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa; e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica) vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

§ 1º - Considerando como 100% o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos servidores observando a seguinte distribuição:

- a) 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 15% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 15% (quinze por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 5% (cinco por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Gerência de Atenção Básica.

**Art. 4º.** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

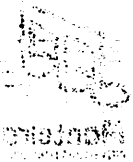
**Art. 5º.** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 6º.** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 7º.** O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos apoiadores e servidores da Gerência de Atenção Básica, será dividido considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinado 3% para o nível superior e 2% para o nível médio e/ou básico, ficando o valor cumulativo das equipe(s) classificada(s), por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

§ 1º - Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas equipes de atenção básica, nos termos do art. 3º, III, todo aquele que preste serviço na Atenção Básica, independente do vínculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vínculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou ainda por meio de contrato por prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira

*d*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Aracá Estreita de Monteiro, 13 - Centro  
Monteiro (PB) CEP: 56.500-000 Fone/Fax: (83) 3321-1110  
E-mail: prefeitura@monteiro.pb.gov.br

O Conselho de Saúde, a partir da análise das informações das Unidades Básicas de Saúde, orientando as atividades estratégicas tendo em vista a melhoria da Atenção Primária à Saúde, a partir de avaliações realizadas em consonância com resultados de avaliações externas e internas, a Comissão de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 1º (assessoria por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, Agentes Comunitários (Gestores de Atenção Primária) vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ(AI).

Art. 2º - Considerando como 100% o valor previsto no inciso II deste artigo será pago aos profissionais e trabalhadores da seguinte distribuição:

Art. 3º (assessoria e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior vinculados nas equipes de Saúde da Família;

Art. 4º (profissionais de nível técnico) serão destinados aos profissionais de nível técnico vinculados nas equipes de Saúde da Família;

Art. 5º (cinco por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

Art. 6º (cinco por cento) serão destinados aos Agentes de Atenção Básica e Agentes de Saúde em áreas de Saúde da Família.

Art. 7º. O valor do prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ(AI), considerando os profissionais de nível superior, será dividido e valorado de acordo com a classificação, por meio da certificação, na seguinte distribuição:

Art. 8º. O valor do prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ(AI), considerando os profissionais de nível técnico, será dividido e valorado de acordo com a seguinte distribuição, considerando a seguinte distribuição e utilizando a lógica proporcional:

Art. 9º. O valor do prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ(AI), considerando os Agentes Comunitários de Saúde, será dividido e valorado de acordo com a seguinte distribuição, considerando o número de equipes das equipes que tenham sido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 10º. O valor do prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ(AI), considerando os profissionais e servidores de Atenção Básica, será dividido e valorado de acordo com a seguinte distribuição, sendo destinado 30% para o nível superior e 70% para o nível básico, baseado no valor cumulativo das equipes, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 11º - Fica vedado ao Poder Público pagar aos profissionais e trabalhadores das Unidades Básicas de Saúde, em decorrência do cumprimento do art. 10º, III, toda parcela que não seja destinada ao nível superior e ao nível básico, baseado no valor cumulativo das equipes, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá designar em Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores que desempenham a função de Apoiadores Institucionais (Gestores da Atenção Básica), que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro poderá abrir conta específica para provisionamento referente aos 100% do valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, quando repassados pelo Ministério da saúde, devendo o mesmo ser imediatamente aplicado, conforme legislação em vigor.

**Art. 9º.** Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados mensalmente, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de seis meses, considerando o cálculo inicial do repasse a partir da Fase 2 descrita no Art. 5 da Portaria 1654/2011 e denominada de Desenvolvimento até a Certificação, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde de Monteiro.

§ 1º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** não se incorpora, sob qualquer hipótese ou pretexto, à remuneração do servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de qualquer vantagens salariais, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

§ 2º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** será objeto de incidência da contribuição previdenciária

**Art. 10º.** Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença sem prejuízo da remuneração, o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB será automaticamente transferido para o servidor que o estiver substituindo.

§ 2º - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância não especificada no § 1º, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, em 24 de março de 2014.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PRELIMINAR ADMINISTRATIVA DE MONTEIRO

Monteiro (RN) - CEP: 59.600-000 - Fone: (54) 3395-1110
E-mail: prefeitura@monteiro.rn.gov.br

Art. 10 - A comissão julgadora de Prêmios de Qualidade de Serviço de Saúde deverá elaborar um Relatório de Avaliação de cada caso...

Art. 11 - O Prêmio Municipal de Qualidade de Serviço de Saúde de Monteiro poderá ser concedido aos servidores públicos em exercício...

Art. 12 - Os valores correspondentes aos prêmios de Qualidade de Serviço de Saúde serão repassados aos servidores do Município...

Art. 13 - O valor do Prêmio de Qualidade de Serviço de Saúde não se incorpora ao salário funcional ou gratificação, nem servirá de base de cálculo...

Art. 14 - O valor do Prêmio de Qualidade de Serviço de Saúde será objeto de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 15 - O Prêmio de Qualidade de Serviço de Saúde será atribuído ao servidor que cumprir as condições estabelecidas no presente...

Art. 16 - Em caso de afastamento do servidor por motivo de licença sem prejuízo da remuneração, o Prêmio de Qualidade de Serviço de Saúde será automaticamente atribuído ao servidor que o estiver substituindo.

Art. 17 - Em caso de desligamento do servidor, ou não obtenção das metas, em qualquer circunstância estabelecidas no § 1º, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade de Serviço de Saúde...

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a legislação em contrário.

Monteiro, em 24 de março de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO